

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Márcio França)

Acrescenta dispositivos ao art. 144, criando a Polícia Portuária Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescentem-se ao art. 144, o inciso III-A e o § 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III- polícia ferroviária federal;*
- III-A - polícia portuária federal;*
- IV- polícias civis;*
- V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

.....
“§ 3º-A A polícia portuária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da Lei, ao patrulhamento ostensivo dos portos organizados.

.....”
Art. 2º. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 95:

“Art. 95. Os Guardas Portuários, oriundos das Administrações Portuárias, vinculados ao Ministério dos Transportes, que tenham sido nomeados em data anterior e após a regulamentação do art. 33 da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, poderão fazer a opção de integrarem a Polícia Portuária Federal, na área onde estiver classificado, independentemente da lotação e registro trabalhista atual.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora se propõe busca transformar a Guarda Portuária em Polícia Portuária Federal, fazendo justiça a essa competente corporação centenária que, desde sua criação, resistiu, se adaptou e assimilou com muita presteza as profundas modificações ocorridas durante essas décadas.

A vulnerabilidade dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País é manifesto. Tradicionalmente, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída às Guardas Portuárias, tornando-se nobre pelo seu leque de atividades, convertendo-se em um dos mais importantes instrumentos auxiliares das autoridades do porto, servindo à Alfândega, Polícia Federal, Capitania dos Portos, Polícia Civil, Polícia Militar, Saúde Sanitária, Meio Ambiente, usuários e trabalhadores.

Destaque-se que com a vigência da Lei dos Portos, essa responsabilidade passou a ser compartilhada entre o Poder Público e a iniciativa privada, o que resultou numa redução das atribuições das Guardas Portuárias e no agravamento das condições de insegurança nestas áreas, tornando-se o palco preferencial da prática dos crimes contra a ordem econômica e contra a ordem tributária.

Em face do novo desafio, o Poder Público decidiu pela implantação do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o objetivo de conjugar os esforços de cinco ministérios no sentido de prevenir e reprimir a prática criminosa, restaurando a segurança e a tranqüilidade necessárias à operação eficiente e competitiva dos nossos portos.

A decisão levou o Departamento de Polícia Federal a reforçar e prover a formação específica de seus efetivos responsáveis pelo policiamento marítimo. Foram criados os Núcleos Especiais de Policiamento Marítimo (NEPOM), na forma da Instrução Normativa nº. 02-DPF/1999, que se pretende sejam implantados progressivamente nos maiores portos brasileiros.

Acreditamos que a segurança portuária é o espaço natural de atuação das Guardas Portuárias e que a vigência do novo regime jurídico ditado pela Lei

dos Portos apenas recomenda que se aperfeiçoem aquelas instituições, tradicionalmente habilitadas a prover a ordem nas áreas dos portos.

Percebemos, portanto, a necessidade de se investir nas Guardas Portuárias, elevando-as à condição de Polícia Portuária Federal e dotando-as dos instrumentos materiais necessários à ampliação de suas atribuições.

O respeito, a manutenção e o aprimoramento da corporação significa um grande avanço no que tange a segurança portuária, para que prevaleça sempre o público, legítimo e constitucional sucesso prático desta Autoridade, razão pela qual decidimos pela apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Certo de que esta proposição constitui-se no aperfeiçoamento oportuno e conveniente do texto constitucional vigente, contamos com o merecido apoio dos nobres Pares para a sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

Deputada **MÁRCIO FRANÇA**
PSB/SP